

**2º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021,
REGISTRADA SOB Nº PR 001510/2019**

Categoria Econômica: Sindicato das Empresas de Garagens, Estacionamentos e de Limpeza e Conservação de Veículos do Estado do Paraná - SINDEPARK-PR, CNPJ nº 73.747.826/0001-92, Registro Sindical nº 002.152.90265-8, neste ato representado pelo seu presidente, Roberto da Rocha Lima Tanus, com sede na Rua Presidente Faria, 51, 4º andar, cj. 402, CEP 80020-290, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3232-4602, e-mail: sindeparkpr@sindeparkpr.org.br

Categoria Profissional: Sindicato dos Motoristas, Manobristas e Lavadores em Estacionamentos do Estado do Paraná - SINTRAMOC, CNPJ nº 01.802.619/0001-82, Registro Sindical nº 008.241.90165-6, neste ato representado pelo seu presidente, Adelcio dos Santos Bonfim, com sede na Rua Chile, 2077, bairro Rebouças, CEP 80220-181, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3224-5904, e-mail: presidencia@sintramoc.com.br

celebram o 2º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho registrada na SRT/MTE em 26/06/2019, sob nº PR 001510/2019, relativa ao período de 01/06/2019 a 31/05/2021, nas seguintes condições:

01. Prazo de Vigência

A vigência deste termo aditivo à convenção de trabalho é de 12 (doze meses) meses, a contar de 1º de junho de 2020 até 31 de maio de 2021.

02. Categorias Abrangidas

A presente convenção coletiva de trabalho aplica-se às categorias econômica e profissional das empresas de garagens, estacionamentos e de limpeza e conservação de veículos, na base territorial de Curitiba, Agudos do Sul, Antônio Olinto, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo do Tenente, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curiúva, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piraquara, Piên, Pinhais, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul e Tijucas do Sul.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**03. Reajuste Salarial: Não Aplicação.**

Considerando as enormes dificuldades financeiras que as empresas vêm atravessando em decorrência da decretação de calamidade pública como consequência da pandemia (COVID 19) que impactou diretamente o setor econômico de garagens e estacionamentos, tornando-o um dos mais prejudicados com os atos das autoridades governamentais que decretaram o fechamento/paralisação de diversas atividades econômicas;

Considerando o compromisso dos Sindicatos de Empregados e Empregadores de buscar a manutenção das atividades econômicas e simultaneamente a preservar os postos de trabalho e a renda de seus empregados diante do impacto da pandemia do novo corona vírus (COVID 19) nos contratos de trabalho, bem assim a excepcionalidade do período e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos;

Acordam os sindicatos signatários em declarar sem eficácia os **itens II das cláusulas 03 e 04** da convenção coletiva de trabalho, e as respectivas correções neles previstas para ocorrer em 1º de junho de 2020, ajuste este passível de revisão por ocasião da próxima data-base.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**04. Contribuição Assistencial/Cota Negocial Patronal:**

A **cláusula 32, Contribuição Assistencial/Cota Negocial Patronal**, passa a vigor com a seguinte redação:

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDEPARK-PR - Sindicato das Empresas de Garagens, Estacionamentos e de Limpeza e Conservação de Veículos do Estado do Paraná, realizada no dia 22/06/20, devidamente convocada por meio do edital publicado em 18/06/20, no Diário Oficial do Estado do Paraná, página 38, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho, obrigam-se a recolher **até o dia 30 de julho de 2020 a contribuição assistencial/cota negocial patronal** criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2020.

§ 1º A contribuição assistencial/cota negocial patronal será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada ao presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho, de acordo com a seguinte tabela proporcional:

Nº de Empregados	Valor da Contribuição
De 00 A 03	220,00
De 04 A 15	250,00
De 16 A 40	320,00
De 41 A 100	460,00
De 101 A 200	640,00
ACIMA DE 201	950,00

§ 2º Todas as empresas representadas pelo SINDEPARK, enquadradas na forma da tabela acima, se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo. As empresas associadas pagarão o equivalente a 50% do respectivo valor, uma vez que já contribuem mensalmente com a entidade num montante superior ao estabelecido na tabela.

§ 3º As contribuições devem ser recolhidas em nome do SINDEPARK, na conta corrente nº 95.555-8, Agência nº 0548, do Banco Itau S/A, em Curitiba, mediante depósito bancário, **com identificação do pagador**, cuja cópia deverá ser encaminhada por e-mail ao SINDEPARK-PR, para baixa na Tesouraria.

Será enviado o boleto bancário via e-mail, se assim solicitado pela empresa representada.

§ 4º O recolhimento efetuado fora do prazo implicará na multa de 2% e juros *pro rata die* de 1% ao mês.

§ 5º As empresas constituídas após a assinatura da presente convenção recolherão a cota até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento comercial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

05. Aplicação e Finalidade.

Este termo adita a Convenção Coletiva de Trabalho registrada na SRT/MTE em 26/06/2019, sob nº PR 001510/2019, relativa ao período de 01/06/2019 a 31/05/2021, e é celebrado tão somente para modificar as cláusulas 03, 04 e 32, permanecendo inalterados e ratificados os demais dispositivos daquele instrumento coletivo.

Por assim haverem convencionado, assinam este em duas vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos, sendo uma delas depositada eletronicamente na SRT/MTE para fins de registro e arquivo no Sistema Mediador, de conformidade com o estatuído pelo art. 615 da CLT e Instruções Normativas nºs 16/2013 e 20/2015, devendo as empresas afixar cópia do presente termo pelo prazo de trinta dias, em edital, para conhecimento de seus empregados.

Curitiba, 6 julho de 2020.

**Sindicato dos Motoristas Manobristas e Lavadores
em Estacionamento do Estado do Paraná
SINTRAMOC
Adelcio dos Santos Bonfim
Presidente.**

**Sindicato das Empresas de Garagens, Estacionamentos
e de Limpeza e Conservação de Veículos do Estado do Paraná
SINDEPARK-PR
Roberto da Rocha Lima Tanus
Presidente.**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001618/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033372/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.106823/2020-67
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2020